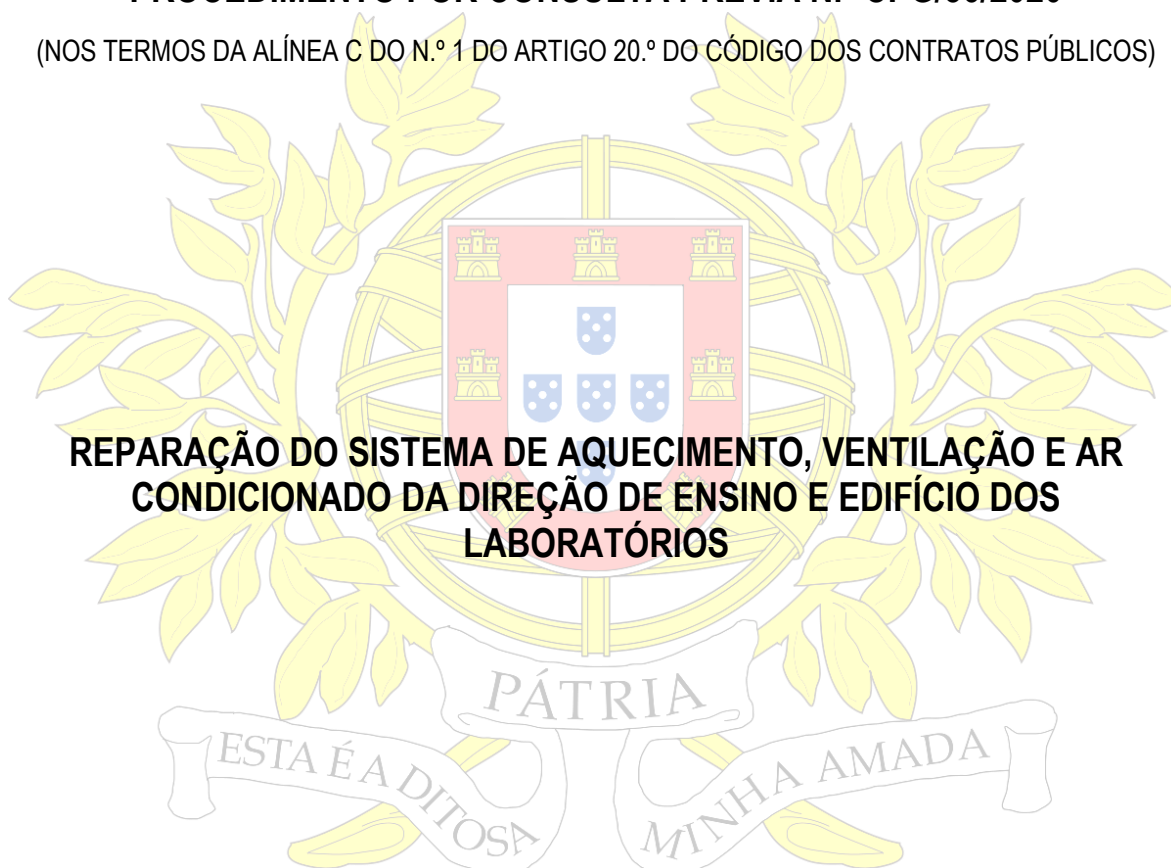




ACADEMIA MILITAR
M I L I T A R Y A C A D E M Y

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º CPG/36/2020

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)



REPARAÇÃO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO DA DIREÇÃO DE ENSINO E EDIFÍCIO DOS LABORATÓRIOS

CADERNO DE ENCARGOS

2020

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.º Objeto	3
Cláusula 2.º Local da execução/prestação dos serviços	3
Cláusula 3.º Prazo de entrega da prestação de serviço	3
Cláusula 4.º Preço base	3
Cláusula 5.º Condições de pagamento	4
Cláusula 6.º Inspeção e Testes	4
Cláusula 7.º Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 8.º Aceitação	5
Cláusula 9.º Garantia e Assistência Técnica	6
Cláusula 10.º Compromisso ambiental	6
Cláusula 11.º Sigilo	6
Cláusula 12.º Documentação	7
Cláusula 13.º Subcontratação e Cessão da posição contratual	7
Cláusula 14.º Cláusula penal	7
Cláusula 15.º Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 16.º Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 17.º Outros Encargos	9
Cláusula 18.º Resolução do Contrato	9
Cláusula 19.º Foro Competente	9
Cláusula 20.º Legislação aplicável	9
PARTE II HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	10
Cláusula 21.º Riscos profissionais	10
Cláusula 22.º Seguros	10
ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **reparação do sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado da Direção de Ensino e Edifício dos Laboratórios**, localizados na Academia Militar, de acordo com os requisitos específicos e técnicos do Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Cláusula 2.º

Local da execução/prestação dos serviços

Os bens objeto de aquisição serão entregues na Academia Militar – Aquartelamento da Amadora, sita na Avenida Conde Castro Guimarães 2720-113 Amadora, Portugal.

Cláusula 3.º

Prazo de entrega da prestação de serviço

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo este reduzido a escrito, da data de envio do Pedido de Compra emitido pela Academia Militar.

Cláusula 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento é de **12.000,00 € (doze mil euros)**.
3. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva do serviço objeto do presente contrato.
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6.º

Inspeção e Testes

1. Efetuada a reparação do objeto do presente contrato, a entidade adjudicante, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respetiva entrega da obra, à inspeção quantitativa e qualitativa do funcionamento do equipamento, com vista a aferir sobre a total operacionalidade do sistema, verificando se a intervenção realizada incidiu nas especificações e requisitos previstos, em especial técnicos e operacionais, nos termos e condições do caderno de encargos, proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização dos trabalhos e/ou testes no processo de inspeção qualitativa e quantitativa, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazendo-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Todos os encargos e custos inerentes à realização dos serviços ou testes referidos nos números anteriores são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Aquando da inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, efetuada no ato da entrega dos mesmos, se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da **Cláusula 14.º**.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.
4. As intervenções do adjudicatário decorrentes da existência de defeitos ou discrepâncias suspendem o prazo de aceitação.
5. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva devem ser solucionadas pelo adjudicatário, designadamente ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 8.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa e verificada a conformidade da empreitada, cabe à Comissão Técnica de Manutenção de Material e Equipamento da Academia Militar declarar a aceitação definitiva da reparação, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade do serviço não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação do mesmo.

Cláusula 9.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O Adjudicatário deverá prestar os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes nas peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado, obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos, substituir ou corrigir todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das condições requeridas, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos serviços durante o período estritamente necessário para a sua realização.
4. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução do serviço, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Cláusula 10.º

Compromisso ambiental

Na execução do serviço a prestar o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Cláusula 11.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Academia Militar e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Cláusula 12.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens, caso existam.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 13.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 14.º

Cláusula penal

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso nos serviços a prestar, ou na situação prevista no n.º 2 da cláusula 7.º, fica obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da

aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.
3. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessados os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Cláusula 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.º

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 19.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Cláusula 21.º

Riscos profissionais

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras estipuladas em todos os documentos de prevenção de riscos profissionais, e na legislação aplicável em matéria de segurança e saúde.

Cláusula 22.º

Seguros

É ainda da responsabilidade do adjudicatário, todos os seguros de acidentes de trabalho e outros que eventualmente sejam exigidos face ao tipo de riscos especiais, seguros estes que serão válidos durante todo o período de abrangência dos trabalhos e para todo o pessoal afeto à obra em questão.

Academia Militar, Amadora, 9 de junho de 2020

O Diretor dos Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar

[Original assinado e arquivado]

Luís Manuel Ricardo dos Santos
Coronel Infantaria

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPG/36/2020

A reparação relativa ao objeto do contrato a celebrar, deverá incluir seguintes intervenções mínimas:

a. UNIDADES VENTILOCONVECTORAS (3 unidades)

Marca/modelo/referência: Carrier 42GWC010 (2 unidades) e Carrier 42GWC008 (1 unidade)

- Substituição de 3 placas eletrónicas, uma para cada ventiloconvetor e bombas de condensados. Realização de testes de funcionamento;
- Limpeza interior da bateria condensadora, no aparelho da sala de seção de apoio escolar (retirar o aparelho do local para realização de limpeza interior da bateria condensadora).

b. SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Marca/modelo/referência: Culligan Modelo D1019769

- Substituição de tubos de bombas difusoras, bem como os acessórios de ligação;
- Substituição de válvula de enchimento e respetivo manómetro.

c. UTAS (duas unidades)

Marca/modelo/referência: Modelo Carrier 39GE025H008

- Substituição de 7 Fluxostatos diferenciais de pressão e respetivos tubos de ligação;
- Substituição de Sondas de temperatura que se encontrem inoperacionais;
- Substituição de 4 Correias;
- Substituição de 2 filtros G4.

d. CHILLER

Marca/modelo/referência: Carrier Modelo 30RH120B116C

- Substituição de painel sinóptico;
- Substituição de fluxostato;
- Substituição de contactor da bomba circuladora e contactores para os compressores e respetivos fusíveis;
- Substituição de vaso de expansão;
- Substituição de válvula de segurança e manómetro de pressão de água;
- Pintura de toda a unidade.

O reparador deverá porem realizar todas as intervenções e trabalhos adicionais que considere necessários ao total funcionamento do sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado, devendo o serviço ser entregue sem vícios e totalmente operável, nos termos da clausula 6.^a.

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO